



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.237, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Centro Integrado de Comando e Controle, no âmbito do município de Palmas, e dispõe sobre sua forma de funcionamento.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito do município de Palmas, o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, operação do sistema de alarmes em prédios públicos municipais e coordenação das comunicações do Órgão Municipal de Segurança, com os objetivos a seguir:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - aperfeiçoar o controle de tráfego;
- III - oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 2º A operacionalização do CICC será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Segurança, sendo assegurada a participação de instituições, estaduais e federais, que manifestarem interesse, mediante Termo de Cooperação/Convênio.

§ 1º É garantida a participação das instituições municipais, estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) na operacionalização do CICC.

§ 2º Os servidores designados pelos órgãos partícipes para atuar no CICC, antes de ter acesso ao sistema, deverão assinar termo de confidencialidade.

§ 3º O Órgão Municipal de Segurança e o Órgão Municipal de Fiscalização de Trânsito são responsáveis pelo acompanhamento das imagens captadas pelo CICC, bem como pelas atividades das viaturas monitoradas por sistema específico.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 4º As responsabilidades de que trata o § 3º não afastam a competência originária dos órgãos de fiscalização de trânsito, a quem cabe a avaliação permanente das imagens relacionadas às suas áreas de atuação e a adoção de medidas preventivas e punitivas.

Art. 3º Para a operacionalização do CICC serão instalados ambientes para:

I - videomonitoramento;

II - atendimento telefônico de utilidade pública das linhas 153 e 199;

III - comunicação externa e despacho de ocorrências; e

IV - monitoramento de alarmes.

§ 1º Os ambientes de que trata o *caput*, em conjunto, servirão para a recepção e registro das imagens, denúncias, comunicação e dados do sistema de alarme, inclusive as relativas ao sistema de localização dos veículos da Guarda Metropolitana e da fiscalização de trânsito, a fim de facilitar a logística de pronto-atendimento e resposta.

§ 2º No CICC serão processadas as informações, imagens, bem como, o tratamento de dados gerados nos ambientes, com a observância dos direitos e garantias fundamentais da inviolabilidade à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Art. 4º O ambiente de videomonitoramento será composto por equipamentos que permitam a visualização de imagens geradas por câmeras de vídeo instaladas em ambientes externos ou em Circuito Fechado de TV (CFTV).

§ 1º A instalação das câmeras de vigilância em espaços públicos deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, com a observância dos seguintes critérios:

I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;

II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no conjunto de quadras, no bairro e na cidade;

III - a definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - verificação de danos aos bens públicos;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

V - índice de acidente de trânsito;

VI - dano ao meio ambiente;

VII - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

§ 2º A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico deverá ser renovado, devendo ser indicada, de forma expressa e fundamentada, a necessidade de supressão ou alteração da forma de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

§ 3º A instalação de CFTV, em prédios públicos municipais, deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação para atender às necessidades de integração das câmeras ao sistema do CICC.

§ 4º É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

§ 5º As câmeras dispostas em prédios públicos farão a captação de imagens no ambiente de trabalho na condição de CFTV.

§ 6º Poderá ser autorizada pelo Órgão Municipal de Segurança a instalação de câmeras em vias públicas por entidade privada ou pública, observado que a autorizada deverá seguir as diretrizes técnicas estabelecidas em edital de chamada pública e arcar com os recursos necessários para aquisição e colocação dos equipamentos.

§ 7º O município de Palmas não se responsabilizará por ocorrências registradas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.

Art. 5º As imagens produzidas pelas câmeras do CICC, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal.

Art. 6º A operação no CICC será exercida somente por servidores credenciados pelo Órgão Municipal de Segurança, vinculados, preferencialmente, à Guarda Metropolitana ou à fiscalização municipal de trânsito, assegurado o exercício do controle externo por órgão competente.

§ 1º O credenciamento dos servidores ocorrerá mediante assinatura de termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo Único a esta Lei, o qual ficará sob a guarda do Órgão Municipal de Segurança.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 2º Os servidores credenciados deverão tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações do CICC;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III - garantir que pessoas autorizadas somente tenham acesso à imagens, dados e informações especificadas na ordem expedida pela autoridade judicial, ou, em caso de requisição formal de autoridade policial ou de órgão público, na autorização expedida pelo Secretário do Órgão Municipal de Segurança, em cumprimento ao disposto no art. 5º.

Art. 7º O acesso aos dados do CICC será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deverá registrar, em cada ingresso, o horário de entrada e saída, a senha eletrônica individual ou a identificação datiloscópica do servidor credenciado.

Art. 8º Os operadores do CICC devem comunicar imediatamente ao coordenador, responsável pelo funcionamento e operacionalização das atividades, os fatos suspeitos e as ocorrências policiais em andamento ou recentemente consumadas, o qual deverá informar às instituições municipais as ocorrências registradas pelo CFTV, relativas às suas responsabilidades.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, ouvido o GGIM, poderá celebrar termo de cooperação, estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas e privadas, para fins de instalação de câmeras ou ampliação do CICC, em conformidade com os objetivos desta Lei, observada a legislação aplicável, bem como o interesse público.

Art. 10. Todas e quaisquer tecnologias que permitam o monitoramento de ações poderão ser integradas ao CICC, desde que haja compatibilidade tecnológica e solicitação expressa do órgão público interessado.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar para a instalação do CICC, o serviço de cabeamento de fibra ótica existente em Palmas, desde que autorizado expressamente pelo órgão, entidade ou empresa gerenciadora.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO À LEI N° 2.237, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, ... (nome), ... (nacionalidade), ... (profissão), ... (CPF), ... (matrícula), abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), a que tiver acesso nas dependências do Órgão Municipal de Segurança. Portanto, estou ciente de que:

1. não é permitido, em hipótese alguma, gravar as imagens das câmeras;
2. a entrada de pessoas ou servidores que não estão credenciados no CICC, só será permitida pela coordenação do Centro Integrado de Comando e Controle;
3. não devem ser objeto de monitoramento, as imagens que não se relacionam com o trabalho da GGIM, SAMU, Trânsito e Defesa Civil;
4. a privacidade das pessoas é imperativa e deve sempre ser observada por todas as pessoas credenciadas no CICC, e
5. as imagens solicitadas por outros órgãos municipais, estaduais ou federais, só serão disponibilizadas após envio de ofício e autorização do Secretário do Órgão Municipal de Segurança.

Pelo descumprimento do presente Termo de Confidencialidade, estou ciente de que poderei responder administrativa, cível e criminalmente.

Palmas, ... de ... de 2015.

Operador